



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 521/2014

Ementa: Autoriza contratação por tempo determinado.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias decorrentes de vacância do cargo, Servidor para o cargo de Procurador Legislativo com vencimentos padrão e atribuições constantes do Anexo I da Lei 488/2014.

Parágrafo Único – A contratação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º – O ocupante do cargo de Procurador Legislativo deverá ser Bacharel em Direito.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 28 de novembro de 2014.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 28/11/2014

Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2013